



PROCESSO TC-01758/23

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Regularidade. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00063/24

01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura Municipal de Nova Palmeira.
02. Beneficiário:
 - 2.1. Nome: Francisco de Assis Dantas
 - 2.2. Cargo: Técnico Agrícola
 - 2.3. Matrícula: 0040
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Agricultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria Geral**.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da IPSENP.
 - 3.3. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município, de 27 de janeiro de 2023 (fl. 121).
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela PORTARIA Nº. 003/2023, à fl. 120.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, voto pela regularidade e registro do ato concessório.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor **Francisco de Assis Dantas**, matrícula Nº 0040, Técnico Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, à fl. 120.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 25 de janeiro de 2023.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 12:32



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 13:06



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO